

LEI N.º. 2.861 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza a doação de imóveis urbanos do Loteamento Residencial Jardim Vitória e contem outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar doações de até 237 (duzentos e trinta e sete) lotes localizados no “Loteamento Residencial Jardim Vitória”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, situados no perímetro urbano, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Art. 2º - As doações, a título gratuito, se destinam aos mutuários que forem selecionados e aprovados pela Caixa Econômica Federal e habilitados a participar do programa habitacional, com recursos da União Federal, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º - Somente as pessoas declaradas aptas pela Caixa Econômica Federal, podem contrair o financiamento necessário à edificação da unidade habitacional, mediante critérios de seleção dos beneficiários e aprovação de cadastro junto àquele órgão, responsável por sua gestão e pela operacionalização de programas habitacionais.

Art. 4º - Todos os serviços relativos à infra-estrutura do loteamento, de modo a possibilitar as edificações nos lotes das unidades habitacionais, serão executados da seguinte forma:

I – A rede de água pela SANEAGO- Saneamento de Goiás S/A;

II – A rede de iluminação pública pela CELG Distribuição.

Parágrafo único - Todas as despesas relacionadas com confecção de escrituras, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, também ficam sob a responsabilidade da empresa construtora contratada pelo Mutuário e/ou pelo donatário.

Art. 5º - Os lotes objetos da presente doação são os constantes da Matrícula de nº. 19.924, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim especificados:

| QUADRA | LOTE |
|---------------|--|
| 15 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. |

| | |
|-----------|--|
| 16 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. |
| 17 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. |
| 18 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. |
| 19 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. |
| 20 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. |
| 21 | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33. |

Art. 6º - Os imóveis objetos da presente doação serão revertidos ao patrimônio municipal, caso os beneficiários selecionados, aprovados seus cadastros, não firmar no prazo de cento e oitenta (180) dias os contratos de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal, hipótese em que perderão seus direitos, com sucessão por outro mutuário escolhido a critério da administração pública e aprovação da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - As doações serão efetivadas de modo irrevogável e irretratável e irrevogável, salvo se o mutuário der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O poder Executivo efetivará a doação estabelecida na presente, através de escrituração dos imóveis contidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração